



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 62/2025

CHARRUA/RS, 30 DE MAIO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 62/2025, que pretende autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito municipal, o vale alimentação.

Com o presente projeto de lei, pretende-se ampliar o caráter indenizatório do Vale Alimentação, possibilitando ao servidor a aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, combustível, material escolar, material de expediente, gás, vestuário, produtos farmacológicos; exclusivamente de estabelecimentos locais.

Nesse sentido, tal ampliação visa possibilitar uma maior oferta dos itens essenciais aos servidores municipais no comércio local, relativo as demandas básicas que envolvem o gasto mensal de consumo.

Por consequência, referida alteração possibilitará uma maior abrangência dos pontos comerciais locais, na aderência ao Vale Alimentação.

Ainda, busca-se especificar as hipóteses de afastamentos legais para concessão do vale alimentação, como nos casos de licença maternidade e paternidade, licença para tratamento de saúde, e nas ausências previstas no art. 112, da Lei Municipal nº 003, de 04 de janeiro de 1993.

Pela importância do projeto, contamos com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do mesmo, em regime de urgência, a fim de implementar as modificações com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Gerso José Roncaglio

Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º, altera redação do parágrafo 4º, do artigo 2º; revoga o inciso VII, do Art. 4º; e altera a redação do Parágrafo Primeiro do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, que regulamenta, no âmbito municipal, o vale alimentação; e, dá outras providências.

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 1.253, de 21 de maio de 2015, passa a vigorar com o acréscimo do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Para fins de concessão, o Vale Alimentação é destinado à aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, combustível, material escolar, material de expediente, gás, vestuário, e produtos farmacológicos; sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Parágrafo Quarto do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, passando a seguinte redação:

“§ 4º - O vale alimentação será pago proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do servidor, bem como, em caso de férias parciais ou que compreenda um período em cada mês, bem como será pago nos casos dos afastamentos legais previstos nos artigos 112 e 115, II, IV e V, alínea a) e b), da Lei 003/93.”

Art. 3º Fica revogado o inciso VII, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015.

Art. 4º Fica alterada a redação do Parágrafo Primeiro do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.253, de 21 de maio de 2015, passando a seguinte redação:

“§ 1º - A operacionalização se dará por meio de cartão magnético e deverá ser utilizado exclusivamente no comércio local.”

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2025.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 30 de maio de 2025.

Gerso José Roncaglio
Prefeito